

CONTRATO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

CONTRATANTE:
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - ARISB MG
CNPJ: 20.928.303/0001-86.
ENDEREÇO: Avenida Álvares Cabral, 1777 – 3º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais - Cep: 30.170-008.
REPRESENTANTE: Arley Cristiano Silva, Diretor Geral, brasileiro, portador do CPF:XXX.157.326-XX, residente e domiciliado na cidade de Pará de Minas, Minas Gerais.

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP
CNPJ: 18.720.938/0001-41.
ENDEREÇO: Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Campus da UFMG, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901
REPRESENTANTE: Professor Jaime Arturo Ramírez, brasileiro, professor titular da UFMG, inscrito sob o nº 222690, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Individual e indistintamente denominadas “Parte” e, em conjunto, denominadas “Partes”, têm entre si justo e acordado o seguinte “Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados” (“contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, pela Contratada, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e operacionalização de Concurso Público para preenchimento de 30 (trinta) vagas e formação de cadastro de reserva para 14 (quatorze) cargos da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB.

1.1.1. Prova objetiva de múltipla escolha: Será aplicada prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos. As provas serão compostas de até 40 (quarenta) questões distribuídas de acordo com o nível de escolaridade de cada cargo, conforme apresentado no Anexo I Quadro de Provas. Para cada questão haverá 04 (quatro) alternativas de respostas, das quais somente uma será correta. A prova terá duração de até 04 (quatro) horas e será aplicada em um domingo separando os cargos de ensino médio e superior em turnos distintos, conforme disposto no Anexo I desta proposta.

1.1.2. Prova de Redação Nível Superior: Os candidatos aos cargos de nível superior aprovados na prova objetiva e classificados na proporção de até 10 (dez) vezes o número de vagas (conforme Anexo I da proposta) mais os empatados na última posição de convocação, terão suas provas de redação corrigidas, conforme critérios estabelecidos no edital. A prova de redação será aplicada junto com a prova objetiva (mesmo dia e turno), com tempo total para realização das duas provas de 4 (quatro) horas.

1.1.3. Heteroidentificação: Será realizada Banca de Heteroidentificação para análise da veracidade dos candidatos que se autodeclararam negros no ato da inscrição. Serão convocados para essa etapa os candidatos devidamente aprovados nas etapas anteriores e classificados dentro do quantitativo previsto no Anexo I Quadro de Provas da Proposta.

1.1.4. Os serviços especializados referidos nesta cláusula serão realizados conforme consta na Proposta nº 331412 Versão 02, datada de setembro de 2024, a qual integrará o presente contrato como Anexo.

1.1.5. Todas as atividades inerentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento serão programadas previamente entre a Contratante e a Contratada.

Cláusula Segunda - Da Vigência E Do Prazo

2.1. A vigência do presente Contrato tem como termo inicial a data da última assinatura realizada eletronicamente, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas Partes, a critério da administração, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante formalização de Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – Do Preço E Condição De Pagamento

3.1. Para execução do objeto, a Contratante pagará à Contratada o preço fixo de R\$ 198.310,00 (cento e noventa e oito mil trezentos e dez reais), para até 2.000 (dois mil) candidatos efetivamente inscritos (incluindo isentos e pagantes).

3.1.1. Caso o número de inscritos supere 2.000, será cobrado um valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato adicional, a partir do 2.001.

3.1.2. O valor total do contrato será aferido após as inscrições considerando o preço fixo mais o valor variável.

3.1.3. Caso necessário acréscimo nos quantitativos apresentados no Anexo I Quadro de Provas constante da Proposta Comercial, será cobrado os seguintes valores por serviço adicional:

- a) Elaboração de questão inédita: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);
- b) Correção de redação: R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);

3.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, com emissão de fatura pela Contratada, sendo:

3.2.1. **Primeira parcela:** no valor de 40% (quarenta por cento) do montante fixo devido (o qual corresponde a R\$ 79.324,00), pago em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, mais 100% (cem por cento) do valor adicional por candidato, cujo cálculo se procederá conforme segue: R\$ 50,00 x (número total de candidatos efetivamente inscritos acima de 2.000);

3.2.2. **Segunda parcela:** no valor de 40% (quarenta por cento) do montante fixo devido (o qual corresponde a R\$ 79.324,00) pago em até 10 (dez) dias úteis após a aplicação da prova objetiva;

3.2.3. **Terceira parcela:** no valor de 20% (vinte por cento) do montante fixo devido (o qual corresponde a R\$ 39.662,00) pago em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do resultado final do concurso;

3.3. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, será facultado à Fundep a prerrogativa de suspender a execução dos serviços, restabelecendo-o apenas após regularização do pagamento, com estabelecimento de novo cronograma de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratada

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Empregar equipe técnica especializada e com experiência anterior em processos similares, nas áreas técnica, pedagógica, de informática e logístico-administrativa;
- b) Elaborar até 20 programas de provas e 255 questões inéditas, autorais e exclusivas, por meio de banca especializada, incluindo professores da Universidade Federal de Minas Gerais;
- c) Auxiliar na revisão e adequação do Edital do Vestibular;
- d) Disponibilizar sistema [www.gestaodeconcursos.com.br] para realização de inscrições, geração de boletos e acompanhamento das comunicações dos atos do concurso;
- e) Atender aos candidatos por *e-mail* (concursos@fundep.ufmg.br), chatbot, atendimento on-line ou na sede da Fundep, quanto à regulamentação do certame, a partir da publicação do edital até a conclusão do certame;
- f) Disponibilizar na área do candidato, o Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI, no qual constarão o nome e o código da vaga/especialidade para a qual concorre, o número de inscrição, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato;

- g) Aplicação das provas em dia único e em turnos distintos para os cargos de ensino médio e superior, promovendo a contratação e pagamento de toda equipe necessária aos trabalhos no dia da prova;
- h) Disponibilizar salas para aplicação das provas com capacidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos, em condições de acesso, segurança e relativo conforto adequados. Superada a capacidade do município em alocar os candidatos, serão providenciadas salas em municípios vizinhos;
- i) Selecionar e ministrar treinamento à Equipe de Aplicação e Apoio (Aplicadores, Porteiros, Auxiliares de limpeza, encarregados de prédios e outros);
- j) Empregar recursos de segurança, tais como, mas não se limitando: detector de metal, transcrição de frase padrão para a folha de respostas (registro de caligrafia), conferência de identidade, registro facial e registro de assinatura do candidato em lista de presença;
- k) Providenciar relatórios de presença e outros necessários à aplicação das provas;
- l) Receber recursos interpostos contra o gabarito, questões ou grade de correção;
- m) Fornecer listagens com resultado, por ordem alfabética e ordem de classificação, em arquivo TXT;
 - Se necessário outro formato, a solicitação deve ocorrer com no mínimo 5 dias úteis de antecedência à data prevista para recebimento do resultado;
- n) Emitir e entregar os seguintes relatórios em arquivo eletrônico: a) estatística de acertos de cada questão das provas; b) relação de aprovados, reprovados e ausentes com as respectivas estatísticas, c) relatório contendo índice de aprovação, reprovação, ausência em cada uma das provas aplicadas, d) outros relatórios disponíveis no sistema;
- o) Prestar informações referentes ao certame, a fim de subsidiar a defesa da contratante em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato;
- p) Acionar durante a aplicação das provas, se necessário, o Serviço de Atendimento Médico de Urgência;
- q) Comunicar, imediatamente, a contratante qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21;
- s) Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão de seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- t) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- u) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ARISB-MG;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Quinta – Das Obrigações Da Contratante

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Elaborar e validar o edital do concurso, submetendo-o aos órgãos de controle, se for o caso;
- b) Informar à Fundep os conteúdos que serão cobrados dos candidatos nas provas;

- c) Analisar e aprovar os programas das provas e bibliografias sugeridas pela Fundep, indicando o grau de dificuldade das questões a serem elaboradas;
 - c.1) A não manifestação por parte da demandante implicará a sua aceitação tácita e dará anuência à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas;
- d) Informar a Fundep, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, todos os atos que demandem publicação em seu site;
- e) Arrecadar em conta específica os recursos provenientes das inscrições pagas, enviando diariamente à Fundep Arquivo Retorno (controle diário de pagamentos recebidos);
 - i. Promover os testes de formatação da guia de pagamento (teste) emitida pela Fundep;
 - ii. Intermediar e resolver eventuais pendências e inconsistências de pagamentos, sendo que o layout dos relatórios de retorno será definido conjuntamente com o envolvimento do pessoal técnico de ambas as partes, quando necessário;
 - iii. Na condição de titular da conta bancária, responsabilizar-se pelas tarifas bancárias decorrentes da operação de recebimento dos valores.
- f) Efetuar o pagamento à Fundep de acordo com o estabelecido nesta proposta, sob pena de se incorrer nas hipóteses de suspensão ou rescisão do contrato;
- g) Emitir parecer sobre possíveis candidatos com condicionalidade para realização das provas;
- h) Repassar à Fundep resposta formal aos recursos relativos à etapa de julgamento da condição especial para o candidato deficiente;
- i) Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência, caso necessário;
- j) Disponibilizar local para que a Contratada realize a etapa de Heteroidentificação;
- k) Arquivar todo o material relativo ao exame, comprometendo-se a permitir o acesso da Fundep, na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias;
- l) Prestar informações referentes ao Certame, a fim de subsidiar a defesa da Fundep em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato;
- m) Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo da Fundep.
- n) Atestar a Nota Fiscal após a execução do serviço;
- o) Comunicar, prontamente, à contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- p) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- q) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- r) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- s) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - s.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1. O presente contrato estará rescindido de pleno direito em virtude de caso fortuito ou força maior, falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, e, ainda, a pedido, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, sem qualquer ônus ou penalidades,

devendo as despesas relacionadas ao objeto, se já realizadas integral ou parcialmente, serem suportadas por aquele que deu causa à rescisão.

6.1.1. O contrato poderá ser extinto administrativamente, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ser anulado, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2. As disposições do presente contrato poderão ser revistas pelas Partes, mediante mútuo acordo e consentimento expresso formalizado em Termo Aditivo, nas situações de: (a) calamidade pública; (b) caso fortuito ou força maior; (c) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro posterior ao termo inicial do Contrato; (d) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, inclusive decorrentes de atos de particulares; (e) fato do príncipe.

6.3. Independentemente da aplicação de multa por infração às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração ou divergência quanto à execução dos serviços, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produzirá seus efeitos desde o momento da infração.

6.4. Após a rescisão, descontados os custos já comprovadamente incorridos pela Contratada, eventual saldo no projeto da Contratada, objeto deste contrato, deverá ser restituído a ela em até 35 (trinta e cinco) dias após o evento de rescisão.

Cláusula Sétima – Da Novação

Qualquer tolerância à infração contratual ou na demora do cumprimento das condições ora estabelecidas, não será interpretada como novação ao contrato, podendo ser exigido o seu cumprimento a qualquer tempo.

Cláusula Oitava – Da Transferência Do Contrato

8.1. Nenhuma das partes pode ceder ou transferir seus direitos ou obrigações referentes a este contrato, sem o consentimento prévio por escrito das outras partes, sendo que esta autorização não eximirá a parte de quaisquer responsabilidades que esta assume neste contrato.

8.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, por parte da Contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais assumidas pelas Partes.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

As Partes se comprometem, por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a elas ligadas, a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações decorrentes deste Contrato, suscetíveis ou não de proteção legal, que lhe tenham sido confiadas, ou as quais tenham tido acesso, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes da violação da obrigação ora assumida, pretensão que subsistirá por 04 (quatro) anos após assinatura deste Contrato e independente do seu término de vigência ou rescisão.

Cláusula Décima – Da Conformidade Com As Leis Antissuborno E Anticorrupção

Em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes,

diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Contrato (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Responsabilidade Social

11.1. As Partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e comprometem-se a cumprir os preceitos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11.2. O descumprimento do contido no "caput" desta Cláusula, por quaisquer das Partes, facultará à parte inocente o direito de rescindir o presente Contrato, de pleno direito.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção De Dados

12.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), bem como demais regulamentações pertinentes.

12.2. As Partes deverão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, vedando-se o tratamento de dados pessoais para qualquer outro propósito.

12.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

12.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes o pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá, sem prévia anuência da contraparte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

12.5. As Partes **garantem** que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

12.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

Cláusula Décima Terceira - Penalidades

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, no prazo de entrega estipulado.
- c) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a ARISB- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. A multa deverá ser recolhida no ARISB-MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta – Do Orçamento

14.1. As despesas decorrentes do presente objeto onerarão os recursos orçamentários do orçamento vigente na seguinte rubrica: 17.512.0407.2005.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ARISB MG - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 51.

Cláusula Décima Quinta – Publicação

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Cláusula Décima Sexta – Gestão e Fiscalização

16.1. A gestão do contrato ficará a cargo do empregado público designado pela ARISB-MG, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

16.2. A fiscalização será de competência da Contratante, através de seu setor competente, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à Contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas.

Cláusula Décima Sétima – Fundamentação Legal

17.1. A presente contratação foi realizada com base no inciso XV, artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

13.1. A Proposta nº 331412 Rev.2 é parte integrante e indissociável do presente contrato. As partes reconhecem que as disposições do Contrato e Proposta deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática e que, havendo inconsistências entre o contrato e sua Proposta, prevalecerão às disposições deste contrato.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. Toda e qualquer alteração do ora pactuado ou intenção de obrigação extra aqui não mencionada, deverão ser firmadas por escrito, com prévio acordo entre as partes, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

13.4. As partes contratantes declaram que firmam esse contrato em conformidade com a lei vigente, bem como declaram que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

13.5. Fica estabelecido que a nulidade de quaisquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável, razoabilidade e equilíbrio contratual.

13.6. As partes declaram que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, declaram ter capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

13.7. O presente contrato obriga não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais.

13.8. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG.
Sr. Arley Cristiano Silva
Diretor Geral

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep
Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: